



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 163/2022

Torna o Museu Municipal “Duílio Galli”
patrimônio cultural do Município de
Ibitinga.

Autoria: Vereador(a) Adão Ricardo Vieira
do Prado.

Relator(a): Vereador(a) Alliny Fernanda
Sartori Padalino Rogério.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende declarar como bem integrante do Patrimônio Cultural do Município da Estância Turística de Ibitinga o Museu Municipal “Duílio Galli”.

Justifica-se a propositura: *“O Museu Municipal “Duílio Galli” reúne um rico acervo sobre a arte, costumes e cultura locais, inclusive as obras do artista, pioneiro criador do museu que dá nome à instituição. Preservar o museu, seu acervo e sua organização e administração é essencial para a manutenção e divulgação do principal instrumento de cultura, história e memória da cidade de Ibitinga e sua trajetória. O cuidado e organização dos artefatos do acervo e da história por trás de cada um deles deve ser obrigação do município, sob pena de alijar a cidade da principal instituição de preservação de sua história”.*

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 30, inciso I, e 216, *caput* e incisos II, III e IV, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e IX, 30, inciso XVIII, alínea “b”, 209 e 210, incisos VI, VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

O Patrimônio Cultural brasileiro é constituído de bens de natureza





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, entre outros, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações e manifestações artísticas.

Por certo, o bem em questão faz parte do patrimônio histórico e cultural, de notável valor ao povo ibitinguense.

Portanto, quanto ao seu objeto, o projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse público e que envolve a história e cultura do povo ibitinguense.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 163/2022.

Ibitinga, 18 de novembro de 2022.

Relator(a) – Célio Roberto Aristão
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa
Secretário da Comissão

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Presidente da Comissão

